

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE  
MERCADO E TECNOLOGIA**

---

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de  
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –  
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# **A RACIONALIDADE LIMITADA E OS RUÍDOS NA DECISÃO JUDICIAL BRASILEIRA**

## **LIMITED RATIONALITY AND THE DISSONANCE IN BRAZILIAN JUDICIAL DECISIONS**

**Maruzia Paola Fernandes  
Alexandre Barbosa da Silva  
Francielle Aparecida Lavagnoli**

### **Resumo**

O presente resumo expandido analisa, sob a ótica da Psicologia Comportamental Cognitiva, os efeitos da racionalidade limitada, dos vieses cognitivos e do ruído decisório no processo de julgamento no Poder Judiciário brasileiro. A partir da teoria dos sistemas cognitivos de Daniel Kahneman, observa-se que o Sistema 1, intuitivo e automático, predomina na formação das decisões, favorecendo o uso de heurísticas mentais que, embora funcionais, podem conduzir a erros sistemáticos. Esses desvios afetam a imparcialidade e a coerência judicial, comprometendo a segurança jurídica. Além dos vieses previsíveis, o ruído decisório representa variabilidade aleatória entre julgamentos semelhantes, evidenciando a influência de fatores subjetivos, emocionais e contextuais no processo de decisão. Por meio de abordagem interdisciplinar, o estudo propõe estratégias de mitigação baseadas no pensamento crítico, autoconhecimento e revisão reflexiva. Conclui-se que reconhecer os limites da cognição humana é passo essencial para promover uma justiça mais racional, consciente e tecnicamente fundamentada, apontando, ainda, o uso de tecnologias de inteligência artificial como uma das alternativas para reduzir as distorções cognitivas e aprimorar a consistência das decisões judiciais.

**Palavras-chave:** Racionalidade limitada, Vieses cognitivos, Ruído decisório, Psicologia comportamental cognitiva, Decisão judicial

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This expanded abstract analyzes, from the perspective of Cognitive Behavioral Psychology, the effects of limited rationality, cognitive biases, and decision-making noise on the judgment process within the Brazilian Judiciary. Based on Daniel Kahneman's theory of cognitive systems, it is observed that System 1—intuitive and automatic—predominates in decision-making, favoring the use of mental heuristics which, although functional, can lead to systematic errors. These deviations affect judicial impartiality and coherence, thereby undermining legal certainty. In addition to predictable biases, decision noise represents random variability among similar judgments, evidencing the influence of subjective, emotional, and contextual factors in the decision-making process. Through an interdisciplinary approach, the study proposes mitigation strategies based on critical thinking, self-awareness, and reflective review. It concludes that recognizing the limits of human

cognition is an essential step toward promoting a more rational, conscious, and technically grounded justice, while also pointing to the use of artificial intelligence technologies as one of the alternatives to reduce cognitive distortions and enhance the consistency of judicial decisions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bounded rationality, Cognitive biases, Decision noise, Cognitive behavioral psychology, Judicial decision-making

## 1 INTRODUÇÃO

A decisão judicial, embora pretensamente racional e técnica, é inevitavelmente atravessada pela subjetividade humana. Os julgadores, como qualquer indivíduo, estão sujeitos a limitações cognitivas e emocionais que influenciam sua percepção, memória e julgamento.

Inclusive, nas últimas décadas, os estudos da psicologia comportamental passaram a ganhar prestígio em diversas áreas, como a economia, e foram acompanhados por avanços técnicos, como o uso da ressonância magnética funcional, que permitiram investigar o cérebro humano em atividade. Tais desenvolvimentos contribuíram para uma nova compreensão sobre o comportamento humano e revelaram limitações importantes no modelo jurídico tradicional, ao demonstrar que ele não se articula bem com as descobertas sobre a mente e o comportamento.

Mesmo com o ideal de imparcialidade e isonomia, constata-se divergência entre decisões proferidas em casos semelhantes, fenômeno que fragiliza a segurança jurídica e revela a presença do chamado ruído decisório.

Nesse contexto, a psicologia comportamental cognitiva fornece ferramentas teóricas para compreender como heurísticas e vieses distorcem o raciocínio jurídico. O presente trabalho busca, portanto, examinar de que modo esses fatores interferem no processo de julgamento e propor medidas para mitigar seus efeitos, cita-se aqui, a adoção de tecnologias e de Inteligência Artificial (IA), tendo em vista tratarem-se de ferramentas de gestão processual, que geram celeridade, eficiência, acesso mais direto à justiça previsibilidade, uniformidade das decisões.

## 2 PROCESSOS COGNITIVOS E LIMITES DA RACIONALIDADE

A Psicologia Comportamental Cognitiva tem como objetivo compreender a forma como o ser humano processa informações, aprende e reage aos estímulos externos. Ela integra aspectos da Psicologia Comportamental<sup>1</sup> — focada em comportamentos observáveis — com a Psicologia Cognitiva, que estuda processos mentais como memória, raciocínio e percepção. Essa fusão teórica permite compreender o comportamento humano de maneira mais completa, considerando tanto a ação visível quanto os mecanismos mentais subjacentes.

---

<sup>1</sup> HENEMMAN, Richard H. **O que é psicologia**. 7. ed. Trad. José Fernando Bitencourt Lomonaco. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

Por sua vez, o Direito, segundo Bobbio<sup>2</sup> ainda é ensinado e muitas vezes concebido a partir de um modelo simplificado: um legislador que estabelece normas para orientar comportamentos sociais; indivíduos plenamente conscientes dessas normas; liberdade de adesão ou descumprimento; e um Judiciário imparcial e racional que restaura a ordem quando necessário. Nesse esquema, parte-se da premissa de que o ser humano — enquanto legislador, intérprete ou aplicador do Direito — age de maneira racional e imparcial, livre de influências emocionais ou cognitivas distorcidas.

Contudo, tanto a Filosofia quanto a Teoria do Direito já questionam há tempos essa racionalidade idealizada (Cruz; Duarte, 2013; Cruz, 2011)<sup>3</sup>. Com os avanços recentes das neurociências e da psicologia comportamental, esse ceticismo ganhou novas bases, agora amparadas por evidências empíricas robustas. Temas como a forma como respondemos a incentivos, o grau de racionalidade nas decisões jurídicas, a responsabilização penal e os vieses que afetam os julgadores, passam a ser discutidos com profundidade inédita.

No contexto decisório, Daniel Kahneman introduz a teoria dos dois sistemas de pensamento. O Sistema 1 é rápido, intuitivo e emocional, responsável por respostas automáticas e julgamentos imediatos. O Sistema 2, por outro lado, é lento, analítico e reflexivo, demandando esforço cognitivo para processar informações complexas. Ambos são indispensáveis para a vida humana, mas sua interação constante pode gerar conflitos e erros de julgamento, especialmente quando o Sistema 1 predomina em situações que exigem raciocínio crítico<sup>4</sup>.

No ambiente judicial, onde decisões precisam ser fundamentadas e coerentes, a predominância do Sistema 1 pode comprometer a racionalidade e favorecer o uso de atalhos mentais. Esses atalhos, chamados heurísticas, ajudam o cérebro a economizar energia diante de informações volumosas e complexas. Contudo, quando aplicados sem o controle do Sistema 2, tendem a gerar distorções cognitivas e decisões enviesadas.

A racionalidade limitada<sup>5</sup> complementa essa visão ao reconhecer que os seres humanos possuem capacidade cognitiva finita. Assim, as decisões são tomadas dentro dos limites de tempo, informação e recursos disponíveis. O julgador, ao decidir um processo, não

---

<sup>2</sup>BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2010 .

<sup>3</sup> Sobre a temática, válido as lições de: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; DUARTE Bernardo Augusto Ferreira. Além do positivismo jurídico. Belo Horizonte: Arraes, 2013; e CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. A resposta correta: incursões jurídicas e filosóficas sobre as teorias da justiça. Belo Horizonte: Arraes, 2011.

<sup>4</sup> KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: Duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª edição - Edição do Kindle. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

<sup>5</sup> GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional**: A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente. Objetiva, 2012.

consegue analisar todas as variáveis envolvidas, recorrendo a simplificações mentais que tornam o processo decisório mais rápido, porém menos preciso<sup>6</sup>.

Portanto, a compreensão desses limites cognitivos é essencial para que o Direito e seus operadores reconheçam que a objetividade absoluta é inalcançável. O processo judicial é, portanto, tanto técnico quanto humano, e o reconhecimento dessa dualidade é fundamental para a construção de um sistema de justiça mais consciente de suas limitações.

### 3 HEURÍSTICAS, VIESES E RUÍDO DECISÓRIO

As heurísticas<sup>7</sup> são mecanismos mentais que permitem tomar decisões rápidas e eficientes diante de situações de incerteza. Apesar de seu papel funcional, elas frequentemente conduzem a distorções sistemáticas conhecidas como vieses cognitivos. No âmbito do direito, essas distorções são especialmente preocupantes, uma vez que afetam a análise de provas, a valoração de testemunhos e até a interpretação de normas.

Entre as heurísticas mais relevantes no contexto judicial, destacam-se a da representatividade, a da disponibilidade e a da ancoragem. A heurística da representatividade ocorre quando o julgador se baseia em estereótipos ou modelos mentais prévios para formular seu juízo. A da disponibilidade se manifesta quando fatos mais recentes ou impactantes são sobrevalorizados, afetando a ponderação de provas. Já a ancoragem surge quando uma informação inicial, mesmo irrelevante, exerce influência desproporcional sobre a decisão final.

Essas distorções demonstram que a imparcialidade judicial é uma construção ideal, mas não absoluta. O julgador é um ser humano imerso em contextos culturais e emocionais que moldam sua forma de perceber e avaliar o mundo. Reconhecer essa influência não diminui o valor da imparcialidade, mas a torna mais realista e alcançável por meio da autoconsciência<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> COSTA, Eduardo José da Fonseca Costa. **Levando a imparcialidade a sério**: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/6986>> Acesso em: outubro de 2025.

<sup>7</sup> Para Kahneman as heurísticas são mecanismos simplificadores do processo de decisão dos seres humanos os quais atuam em julgamentos sob condição de incerteza. Evidencia Kahneman “A definição técnica de heurística é um procedimento simples que ajuda a encontrar respostas adequadas, ainda que geralmente imperfeitas, para perguntas difíceis.” KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: Duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª edição - Edição do Kindle. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p.127.

<sup>8</sup> NUNES, Dierle; SANTOS, Natanael Lud; PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da (im)parcialidade dos sujeitos processuais**: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing. 3ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

O ruído decisório, por sua vez, é um fenômeno distinto dos vieses. Ele não representa uma tendência previsível, mas uma variabilidade aleatória entre decisões semelhantes. Dois juízes igualmente competentes podem decidir de forma diferente sobre casos idênticos devido a fatores subjetivos como humor, fadiga, ambiente ou estado emocional. Essa inconsistência compromete a segurança jurídica e mina a confiança da sociedade no sistema de justiça<sup>9</sup>.

Daniel Kahneman, Olivier Sibony e Cass Sunstein, em 'Ruído'<sup>10</sup>: uma falha no julgamento humano', destacam que o ruído é tão prejudicial quanto os vieses, pois eleva a imprevisibilidade das decisões e dificulta a padronização de critérios. No Judiciário, isso se traduz em sentenças divergentes, perda de coerência jurisprudencial e aumento da litigiosidade. A redução desse fenômeno exige medidas institucionais que promovam a uniformidade interpretativa e incentivem a deliberação coletiva.

#### **4 AS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO DOS RUÍDOS E A INTELIGENCIA ARTIFICIAL**

Superar os efeitos das limitações cognitivas exige um esforço individual e institucional. O primeiro passo é o reconhecimento consciente da existência de vieses e ruídos, pois o desconhecimento desses fenômenos perpetua erros decisórios. A psicologia aplicada ao Direito propõe práticas que fortalecem o raciocínio crítico, estimulam o autoconhecimento e favorecem a autorregulação emocional<sup>11</sup>.

O desenvolvimento da inteligência emocional é crucial, pois permite ao julgador identificar e controlar impulsos que poderiam comprometer sua análise<sup>12</sup>. A empatia e a autocompaixão são igualmente importantes, pois favorecem uma postura reflexiva diante dos próprios erros e promovem decisões mais humanas e equilibradas. Adicionalmente, técnicas

---

<sup>9</sup>SILVA, Camila Narici da; STEWART, Michael López; CUNHA FILHO, Marcio Camargo. Ruído: examinando erros no julgamento humano para além do viés. Resenha de: KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído**: Uma falha no julgamento humano. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, p. 128-136, maio/ago. 2022.

<sup>10</sup> KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído**: Uma falha no julgamento humano. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

<sup>11</sup> GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional: A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente**. Objetiva, 2012.

<sup>12</sup> ANTONELLO, Amanda. **Inteligência artificial e processo jurisdicional: o direito fundamental à decisão humana** / Amanda Antonello. -- Cascavel, 2023. 149 p. Disponível em: <<https://servicos.univel.br/biblioteca-univel/files/mestrado/AMANDA%20ANTONELLO.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2025.

de *mindfulness* e atenção plena têm sido recomendadas para aumentar a concentração e reduzir interferências emocionais.

No plano institucional, a implementação de revisões por pares e debates entre magistrados pode reduzir vieses inconscientes e aumentar a coerência das decisões. A criação de protocolos de decisão, guias interpretativos e programas de formação continuada em psicologia cognitiva contribuem para fortalecer a racionalidade judicial.

A tecnologia também pode ser uma aliada nesse processo. Ferramentas de inteligência artificial voltadas à análise de jurisprudência podem auxiliar na identificação de padrões e inconsistências, oferecendo subsídios para decisões mais uniformes.<sup>13</sup>

Além disso, “o avanço e a adoção de tecnologias no Poder Judiciário trazem diversos benefícios como ferramenta de gestão processual, com a classificação e agrupamento de ações e peças, captação e categorização de informações, gerando celeridade, eficiência, acesso mais direto à justiça previsibilidade, uniformidade das decisões, dentre outros”<sup>14</sup>.

Todavia, é fundamental que essas ferramentas sejam utilizadas de maneira ética e supervisionada, evitando a substituição do julgamento humano por modelos automatizados.

Por derradeiro, a construção de uma cultura institucional orientada à reflexão e ao aprendizado contínuo é condição indispensável para mitigar os efeitos da racionalidade limitada. A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia deve ser incorporada aos currículos jurídicos e às práticas forenses, promovendo um Judiciário mais consciente de seus limites e mais comprometido com a justiça material.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A racionalidade humana é limitada e, por consequência, o processo decisório judicial está sujeito a vieses e ruídos que comprometem a imparcialidade e a previsibilidade. Ao compreender os mecanismos mentais que orientam o julgamento, é possível aprimorar a prática judicial e fortalecer a confiança social nas instituições.

---

<sup>13</sup> NUNES, Dierle; SANTOS, Natanael Lud; PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da (im)parcialidade dos sujeitos processuais**: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing. 3ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

<sup>14</sup> ANTONELLO, Amanda. **Inteligência artificial e processo jurisdicional: o direito fundamental à decisão humana** / Amanda Antonello. -- Cascavel, 2023. 149 p. Disponível em: <<https://servicos.univel.br/biblioteca-univel/files/mestrado/AMANDA%20ANTONELLO.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2025. p.122

As heurísticas, embora inevitáveis, devem ser constantemente revisadas à luz do raciocínio analítico do Sistema 2. A aproximação entre Direito e Psicologia Comportamental Cognitiva mostra-se indispensável para uma justiça mais consciente, coerente e comprometida com a equidade. Somente a partir do reconhecimento das limitações cognitivas é que o Judiciário poderá avançar rumo a decisões mais técnicas, humanas e justas.

Em conclusão, este trabalho evidenciou que as decisões judiciais, longe de serem processos exclusivamente lógicos e racionais, são profundamente marcadas por mecanismos automáticos, subjetivos e muitas vezes inconscientes. Compreender e enfrentar os vieses cognitivos, as heurísticas e o ruído é passo indispensável para a construção de um Judiciário mais consciente de suas limitações e mais comprometido com a promoção da justiça.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANTONELO, Amanda. **Inteligência artificial e processo judicial: o direito fundamental à decisão humana** / Amanda Antonelo. -- Cascavel, 2023. 149 p.

Disponível em: <<https://servicos.univel.br/biblioteca-univel/files/mestrado/AMANDA%20ANTONELLO.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2025.

COSTA, Eduardo José da Fonseca Costa. **Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia**. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/6986>> Acesso em: outubro de 2025.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência Emocional: A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente**. Objetiva, 2012.

HENEMMAN, Richard H. **O que é psicologia**. 7. ed. Trad. José Fernando Bitencourt Lomonaco. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: Duas formas de pensar**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª edição - Edição do Kindle. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma falha no julgamento humano**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

NUNES, Dierle; SANTOS, Natanael Lud; PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da (im)parcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing**. 3ª ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

SILVA, Camila Narici da; STEWART, Michael López; CUNHA FILHO, Marcio Camargo. Ruído: examinando erros no julgamento humano para além do viés. Resenha de: KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma falha no julgamento humano**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, p. 128-136, maio/ago. 2022.